

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. WILSON SANTIAGO)

Estabelece multa como penalidade para quem dolosamente divulgar por meios eletrônicos, telemáticos, digital, escrito, televisivo ou rádio difusão notícias falsas (fake news) sobre epidemias, pandemias, ou eventos sociais que caracterizem tragédias ou calamidade pública no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

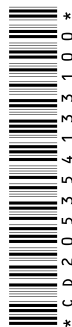
Art. 1º Esta Lei pune com multa quem editar ou divulgar dolosamente informações ou notícias falsas (fake news) sobre epidemias, pandemias, ou eventos sociais que caracterizem tragédias ou estado de calamidade pública, por meios eletrônicos, digitais, telemáticos, impressos ou com a utilização de veículos comunicação da imprensa ou rádio difusão no território nacional.

§1º Aplicada a penalidade, será expedida notificação de multa ao infrator no valor correspondente a dez salários mínimos.

§ 2º A reincidência na conduta prevista no *caput* deste artigo implicará nova multa correspondente a vinte salários mínimos.

§ 3º A conduta reiterada por mais de duas vezes, para cada ato, implicará aplicação de multa nos valores descritos no parágrafo anterior.

Art. 2º Os recursos advindos das penalidades descritas no *caput* do artigo 1º desta Lei serão destinados a implementação



das medidas e ações de enfrentamento as epidemias, pandemias e programas de combate ao estado de calamidade pública, sob supervisão e coordenação dos órgãos de saúde, em cada unidade da federação onde for aplicada a penalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fake News são notícias falsas veiculadas nas redes sociais e nos veículos de comunicação de massa como se elas retratassem a realidade dos fatos, refletindo em seu conteúdo uma relação verdadeira com dados históricos, acontecimento político, tragédias sociais e as diversas narrativas cotidianos. O objetivo de quem emite essas informações é desinformar ou alienar os seus receptores (interlocutores) para que os mesmos incorram em erros de interpretação desses fatos, imaginando que estão agindo de acordo com as normas vigentes e com os preceitos de legalidade instituídos pela sociedade.

Essas práticas patológicas são utilizadas por criminosos ou pessoas que, por má-fé, buscam atingir objetivos políticos, financeiros ou publicitários, disseminando notícias falaciosas ou inverídicas sobre fatos ou acontecimentos de grande repercussão política, social, científica, religiosa ou, até mesmo, em relação a privacidade das pessoas ou celebridades formadoras de opinião ou com grande capacidade de influenciar na opinião pública.

Em outras situações a Fake News é utilizada por farsante e estelionatários que veiculam notícias ou informações mentirosas para induzir suas vítimas em erros, construindo cenários perfeitos para a aplicação dos seus golpes financeiros, políticos ou publicitários.

Quem produz Fake News com esses objetivos age de forma dolosa, porque sua conduta é consciente e planejada anteriormente, pois esses agentes almejam determinados objetivos, mesmo que para isto causem danos e prejudique terceiros que, na sua maioria, são pessoas inocentes, crédulas e desavisadas. As vítimas, geralmente, processam e digerem essas informações como se elas retratassem a verdade, o que lhes acarretam erros de conduta e muito sofrimento, ou perdas e prejuízos materiais. As Fake News resultam em tragédias de grande repercussão social ou dramas pessoais para as suas vítimas.



* C D 2 0 5 3 5 4 1 3 3 1 0 0 *

Nos últimos anos, as Fake News têm se espalhado pelas redes sociais com grande poder viral, contaminando as pessoas com notícias desastrosas e falaciosas que, em muitos casos, causam prejuízos irreparáveis e insanáveis, gerando dor e sofrimento para as pessoas e os interesses públicos.

Nos momentos de grandes tragédias e de calamidade pública as ações dolosas e os métodos covardes utilizados por esses agentes criminosos são ainda mais graves e inconsequentes. Os brasileiros estão cansados de conviverem com essas notícias falsas (Fake News), principalmente nos momentos de surto da dengue e de epidemias virais que acometem centenas ou milhares de brasileiros. Todos os anos esses delinquentes se aproveitam dessas tragédias para atuarem de forma pensada e calculada, objetivando resultados, pois é mais fácil enganar suas vítimas devido a fragilidade emocional e pessoal dos indivíduos de boa-fé, vítimas dos seus métodos e ações covardes e traiçoeiras.

Diante da crise internacional causada pela pandemia de coronavírus, (convid-19) que gerou a emergência de saúde pública devido a infecção generalizada que acometem milhares de brasileiros, levando a óbito centenas de pessoas, é revoltante presenciarmos o uso indevido das redes sociais, das emissoras de rádio e televisão, dos jornais e demais veículos de comunicação para, de forma intencional, veicular uma infinidade de notícias falsas (Fake News) que só sevem para agrava ainda mais o estado de calamidade pública e a tragédia social vivida pelos brasileiros, o que agrava ainda mais a crise humanitária sem precedentes para todas as nações que lutam incessantemente para superar esse drama mundial na história contemporânea.

O objetivo desta iniciativa legislativa em propor o presente projeto de lei visa coibir a disseminação de Fake News penalizando com multa a conduta dolosa de quem divulgar notícias falsas, por meios eletrônico, telemático, digital, escrito, televisivo ou por radiodifusão, principalmente nos momentos de epidemias, pandemias, tragédias e eventos sociais de grande repercussão em nosso país, ou em situações em que foi decretado o estado de calamidade pública no território nacional.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado WILSON SANTIAGO
PTB/PB

